



PROJETO DE LEI PL./0120.8/2015

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Diabetes Mellitus, no Estado de Santa Catarina.

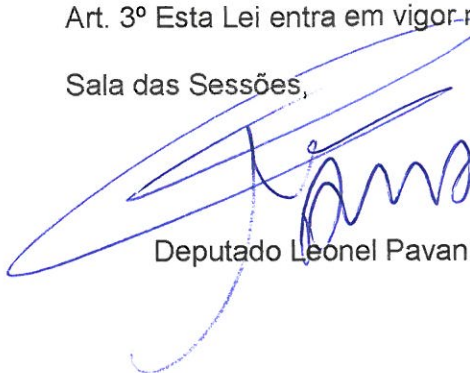
Art. 1º Os hospitais públicos e particulares, clínicas e postos de saúde, credenciados à Rede Estadual de Saúde, ficam obrigados a oferecer atendimento preferencial às pessoas com Diabetes Mellitus, quando os exames de diagnóstico exigirem jejum total.

Parágrafo único. O atendimento preferencial de que trata esta Lei visa garantir segurança aos pacientes diabéticos e deve ser idêntico ao tratamento preferencial dedicado a idosos e gestantes, na forma da legislação vigente.

Art. 2º Para efeitos desta Lei a condição de diabético deve ser comprovada mediante apresentação de atestado médico que comprove tal patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado Leonel Pavan

Lido no Expediente
31ª Sessão de 21/04/15

As Comissões de:

- S. Justiça

- S. Saúde

- S. Direitos Humanos

Secretário



JUSTIFICATIVA

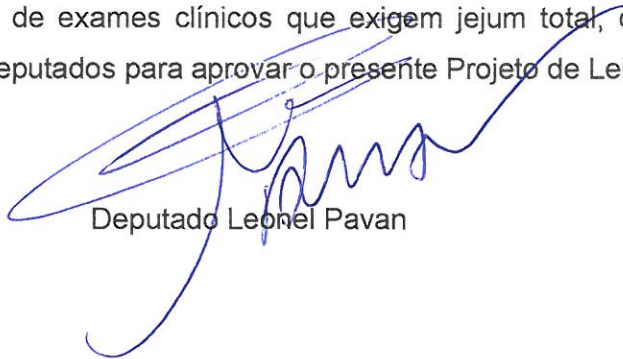
Mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência são alguns sintomas do mal conhecido por hipoglicemia, recorrente entre pessoas com diabetes e caracterizada por níveis de glicose abaixo dos 60mg/dl, cujos valores de referência estão na faixa entre 70mg/dl e 99mg/dl.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Diabetes, pelo menos metade das pessoas com diabetes do tipo 1 sofrem episódios de hipoglicemia uma vez por mês.

De acordo com levantamento feito por diabético na cidade de Petrolina, em todos os laboratórios e clínicas de diagnóstico, não há preocupação com o horário da realização dos procedimentos, principalmente nas clínicas que realizam exame de ultrassom, os quais exigem jejum total.

Esse paciente relata que passou por uma situação de hipoglicemia por que já eram 10:00 horas da manhã e ainda estava na fila do exame de abdome em jejum total.

Nesse contexto, e por entender ser relevante para preservação da saúde das pessoas com diabetes, oferecer-lhes tratamento preferencial por ocasião da realização de exames clínicos que exigem jejum total, conto com o apoio dos nobres colegas Deputados para aprovar o presente Projeto de Lei.


Deputado Leonel Pavan